



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

## LEI Nº 1583 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.010.

Altera a Lei nº 681, de 27 de novembro de 1.991, que Institui o Conselho Municipal de Agricultura e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

### LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

– CMDR, em caráter permanente, com poderes deliberativos, no âmbito municipal.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMDR:

I ...

II ...

III ...

IV ...

V - criar medidas corretivas e de preservação da Agropecuária municipal;

VI ...”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 3º, que passa ter a seguinte denominação:

Art. 3º - O CMDR terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

a) ...

b) ...

c) ...

II – dos órgãos e entidades:

a) ...

b) – um representante da Sicredi

c) ...

d) ...

e) - um representante da Cresol

f) - um representante da Claf

g) ...

h) - um representante da Copafi

i) ...

j) ...

k) ...

III - da comunidade:

a) - seis representantes da comunidade representando: um da Acapla, um da Setorial Sede, um da Setorial Centro Novo, um da Setorial Barra Grande, um do Fundec Sagrada Família e um do Fundec São Valerio.

Parágrafo Único – A cada titular do CMDR corresponderá um suplente”.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 4º - Fica alterado o artigo 4º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das Entidades e Órgãos previstos nos incisos I, II e III e suas alíneas do artigo anterior.

§ 1º ...

§ 2º - O Secretário Municipal de Agricultura é membro nato do CMDR e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Agricultura, a Presidência será assumida por um dos membros efetivos eleito em reunião do próprio Conselho.

§ 4º - O Secretário e seu suplente serão eleitos em reunião do Conselho a cada dois anos.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 5º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I ...

II- os membros do CMDR serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas no período de um ano;

III- os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal”.

Art. 6º - Fica alterado o artigo 6º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 6º - O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - ...

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros;

III- Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV- cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - ...”

Art. 7º - Fica alterado o artigo 7º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR”.

Art. 8º - Fica alterado o artigo 8º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

II- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMDR e outras instituições, para prover estudos e emitir pareceres sobre temas específicos”.

Art. 9º - Fica alterado o artigo 9º, que passa ter a seguinte redação:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 9º - As reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDR deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado do público.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados”.

Art. 10 – Fica alterado o artigo 10, que passa ter a seguinte redação:

Art. 10 - Outras formas de atuação do Conselho serão definidos pelo próprio Plenário em suas reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 11 – Fica alterado o artigo 11, que passa ter a seguinte redação:

Art. 11- O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser reconduzidos para o período subsequente”.

Art. 12 - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

  
**MARLON FERNANDO KUHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**